

PROC. № 1405/18 PLL № 189/18

EMENDA Nº01 ao PLL nº

INCLUI INC. XI NO ART. 10 DA LEI № 8.279, DE 20 DE JANEIRO DE 1999 — QUE DISCIPLINA O USO DO MOBILIÁRIO URBANO E VEÍCULOS PUBLICITÁRIOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS —, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, INCLUINDO TELA EM FACHADA, LUMINOSA OU ILUMINADA, NO ROL DE ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL OU AUDIOVISUAL UTILIZADOS PARA TRANSMITIR ANÚNCIOS AO PÚBLICO CONSIDERADOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO OU VEÍCULOS.

I -Ficam inseridos os §§§ 1°, 2° e 3° no artigo 10 da Lei nº 8279/99, conforme segue:

"Art. 10 (...)

- § 1º Os equipamentos tratados pelos incisos X e XI deste artigo deverão manter entre si espaçamento mínimo de cento e sessenta metros, considerando-se a sua implantação no mesmo sentido do fluxo de deslocamento nos logradouros públicos.
- §2º Deverá ser apresentado laudo técnico, elaborado por profissional especialista em engenharia de trânsito, atestando que os equipamentos tratados pelos incisos X e XI deste artigo não causarão insegurança ao trânsito de veículos e pedestres.
- §3º Os equipamentos tratados pelos incisos X e XI deste artigo, quando instalados para fins de transmissão eletrônica, deverão conter exposição de informação de utilidade pública, tal como data e hora, pelo menos a cada três anúncios de natureza comercial. "

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Vereadora/Mônica (e) Partido Progressista.